



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.438 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, como órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Diretoria de Esporte e Lazer.

§1º O Conselho de Esportes e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

§2º O Conselho de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria-Executiva

Art. 2º – Ao Conselho de Esportes e Lazer compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à Comunidade, quanto a programas e projetos que visem melhorias da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Jesuânia;

IV – Opinar, quando consultado, sobre concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V – Zelar pela memória do esporte;

bj



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo, a assistência social visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Realizar os esforços necessários aos esclarecimentos de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, e

IX – Elaborar, e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria-Executiva.

Art. 3º – O Conselho de Esportes e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

- I – Um representante da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;
II – Um representante Servidor Público Municipal da Prefeitura de Jesuânia;
III – Dois representantes da sociedade Jesuanense.

§1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Diretoria de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º – As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de membros de suas comissões são considerados serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 4º – A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois (2) anos permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato. bf



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 6º – O conselho reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 8º – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário-Executivo, sendo todos assinando por extenso e legível.

Art. 9º – O conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo Único – Cabe a Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 10º – A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor municipal especialmente designado para a tal função.

Art. 11º – No prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 12º – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 06 de setembro de 2017.

José Donizette Nogueira
Prefeito Municipal